

Lei n. 416/2007
De 28/02/2007

“ESTABELECE VALORES PARA TARIFAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 72, inc. I da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º - Para os serviços de terraplenagem de chiqueiros, aviários, galpões de fumo, estábulos, limpeza de fossa/esterqueira, a tarifa de serviços públicos sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor praticado, para pagamento de forma a vista.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 28 de fevereiro de 2007.

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI
Prefeito Municipal em Exercício
Registrado e publicado na data supra e local de

costume.

Nadia Inês Forestti
Diretora de Departamento